

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 0032/2026

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e GETÚLIO GARCIA CONSULTÓRIO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o n.º 18963367000176, situada na RUA RICARDO LEITE, n.º. 406, bairro NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, em JOÃO MONLEVADE/MINAS GERAIS, representada por GETULIO GARCIA doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de plantões médicos diversas áreas, para atendimento nos municípios consorciados (Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Catas Altas, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata), conforme anexos do Processo Administrativo acima descrito.

| Item | Tipo Especialidade                                                      | Valor Unitário |
|------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Plantão na Area Medicina do Trabalho - 08 horas( Segunda a Sexta-feira) | R\$ 1.166,00   |

1.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes assistência médica, conforme Anexo do Edital.

OBS: Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta feira.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo inicia na data de 16/02/2026 e encerrará no dia 20/01/2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

- 4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
- 4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;
- 4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.
- 4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.
- 4.9. O faturamento deverá ser fechado e enviado à sede do CISMEPI, situada na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35930-117, conforme o cronograma estabelecido (posteriormente disponibilizado) , e também disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>. O não envio do faturamento na data prevista implicará o seu remanejamento para o mês subsequente, mediante apresentação de justificativa formal, por escrito. Após o término da vigência contratual, não será admitido o fechamento ou envio de faturamentos referentes a períodos anteriores, ficando vedada qualquer solicitação ou regularização posterior à data de encerramento do contrato;
- 4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;
- 4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;
- 4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;
- 5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 5.4. Efetuar nas datas apazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.
- 6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO**

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212. Art. 137. (...)

§2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:  
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES**

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 001/2026 processo nº 001/2026 que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 1002.1030210032.009.33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO**

### **11.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

11.1. Os atendimentos deverão ocorrer no estabelecimento do contratado, nos municípios de (CATAS ALTAS, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA e SÃO DOMINGOS DO PRATA)

11.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pelas secretarias Municipais de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE,

excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JOÃO MONLEVADE, 13 de fevereiro de 2026.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

**CISMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**

GETÚLIO GARCIA CONSULTÓRIO MÉDICO

**CREDENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO em 13/02/2026 10:08:54

GETÚLIO GARCIA CONSULTÓRIO MÉDICO em 13/02/2026 14:22:41